

LEI N.º 1.006, de 30 de Julho de 1928.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REVER A TABELLA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DO ESTADO.

O Dr. Mario Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto Grosso.

FAÇO saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a rever a tabella de vencimentos dos funcionarios civis e militares e a de porcentagens dos exactores e agentes fiscaes do Estado, no sentido de pol-as mais de accordo com as necessidades actuaes da vida, levando em conta a depreciação da moeda circulante, com o padrão monetario oficialmente fixado.

Ar. 2.º — Para attender ás despesas resultantes dessa revisão, fica aberto, no corrente exercicio, o credito de Rs. 800:000\$000.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 30 de Julho de 1928, 40.º da Republica.

MARIO CORRÊA DA COSTA.

João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos trinta dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e oito.

O Director

Jayme Joaquim de Carvalho.